



REGULAMENTO DOS APARTAMENTOS DA AMMP EM CABO FRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os apartamentos da AMMP, localizados no município de Cabo Frio (RJ), destina-se ao lazer e repouso do associado, seus dependentes, convidados e conveniados, e aos eventos promovidos pela AMMP, nos termos do presente Regulamento.

Art. 2º Não será permitida, sob qualquer pretexto, a utilização dos apartamentos para desenvolvimento de atividades contrárias às finalidades da Associação, ou que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o local, ou ainda, possam causar danos às suas instalações.

Art. 3º A AMMP poderá realizar convênios com outras instituições visando à utilização dos apartamentos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os apartamentos serão administrados pelo Presidente da AMMP.

§ 1º Compete ao administrador:

- a) zelar por seu patrimônio e por seu bom funcionamento;
- b) manter relação atualizada de seus bens;
- c) promover eventos e manter permanente contato com associados e conveniados, visando a ocupação dos apartamentos na baixa temporada;
- d) aplicar as penalidades previstas no presente Regulamento e no Estatuto da AMMP, após decisão da Diretoria;
- e) praticar outros atos de administração não previstos nas alíneas anteriores.

§ 2º O presidente poderá delegar as atribuições previstas no parágrafo anterior aos membros da Diretoria da AMMP.

Art. 5º Para cada período de uso (semana), poderá ser designado um associado para cumprir as atribuições previstas no artigo anterior, §1º, a, bem como fazer observar o presente regulamento.

Art. 6º A Diretoria da AMMP disponibilizará aos associados anualmente, o movimento financeiro dos apartamentos.

CAPÍTULO III

DOS APARTAMENTOS

Art. 7º Os apartamentos da AMMP em Cabo Frio são:

I - Apartamento 101, situado na Rua Alex Novelino, 375, Edifício Nautilus III, Bairro Vila Nova; com capacidade para 8 (oito) pessoas, sendo uma cama de casal, quatro camas de solteiro e um sofá-cama de casal.

II - Apartamento 103, situado na Rua Alex Novelino, 375, Edifício Nautilus III, Bairro Vila Nova ; com capacidade para 8 (oito) pessoas, sendo uma cama de casal, quatro camas de solteiro e um sofá-cama de casal.

III - Apartamento 403, situado na Rua Alex Novelino, 375, Edifício Nautilus III, Bairro Vila Nova; com capacidade para 8 (oito) pessoas, sendo uma cama de casal, quatro camas de solteiro e um sofá-cama de casal.

IV - Apartamento 404, situado na Rua Alex Novelino, 375, Edifício Nautilus III, Bairro Vila Nova; com capacidade para 8 (oito) pessoas, sendo uma cama de casal, quatro camas de solteiro e um sofá-cama de casal.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO

Art. 8º A lotação máxima dos apartamentos corresponderá, impreterivelmente, ao número de leitos existentes em cada unidade.

Art. 9º As reservas de hospedagem, terão regras diferenciadas de acordo com períodos de BAIXA TEMPORADA e ALTA TEMPORADA

§ 1º - Considera-se ALTA TEMPORADA os meses de JANEIRO, JULHO, e os FERIADOS correspondentes ao CARNAVAL, a SEMANA SANTA, a SEMANA DA CRIANÇA (12/10), o NATAL E REVEILLON.

§ 2º - Considera-se BAIXA TEMPORADA os demais períodos do ano não incluídos no parágrafo primeiro.

Art. 10 Nos períodos de ALTA TEMPORADA, a ocupação será definida por sorteio.

§ 1º - As regras referentes a inscrição e ocupação dos apartamentos pelo sorteio estão detalhadas no capítulo VI deste regulamento.

Art. 11 Nos períodos de BAIXA TEMPORADA a ocupação dos apartamentos poderá ser feita pelo associado e seus dependentes, beneficiários e convidados, conveniados, independentemente de sorteio, mas respeitada a ordem de reserva.

§ 1º – Cada solicitante não poderá exceder a metade dos apartamentos disponíveis, podendo o limite ser liberado em havendo vagas disponíveis.

§ 2º – Havendo mais solicitações de reserva do que o número de apartamento disponíveis para o período, os demais farão parte de uma lista de espera

Art. 12. - Considera-se convidado a pessoa indicada pelo associado. Considera-se conveniado o membro de instituição que mantenha convênio com a AMMP para utilização dos apartamentos.

§ 1º - O convidado será indicado pelo associado que se responsabilizará pelo mesmo no período de utilização do apartamento.

CAPÍTULO V

DAS RESERVAS E HOSPEDAGEM

Art. 13 As reservas para período de BAIXA TEMPORADA e inscrição para o sorteio na ALTA TEMPORADA deverão ser efetuadas no departamento de Turismo da AMMP.

§ 1º - As reservas para BAIXA TEMPORADA podem ser efetuadas com, no máximo, 5 (cinco) meses de antecedência.

Art. 14 Para reserva é necessário informar o nome de todos os hóspedes, o período da hospedagem e horário previsto para entrada e saída.

Art. 15 O hóspede deverá entrar em contato com o funcionário da AMMP em Cabo Frio para agendar a retirada das chaves e entrega da autorização da hospedagem. A devolução da chave deverá ser efetuada para o mesmo funcionário.

CAPÍTULO VI

DO SORTEIO EM ALTA TEMPORADA

Art. 16 A AMMP divulgará, com antecedência, o período para inscrição e data de sorteio para os períodos da ALTA TEMPORADA.

Art. 17 Somente associados poderão se inscrever para o sorteio.

Art. 18 O sorteio será realizado nas dependências da AMMP e será aberto ao associado e/ou dependentes, em data informada no comunicado.

Art. 19 Ao sorteio concorrerão os inscritos para cada período. Será sorteado, nesta ordem:

I – Quatro titulares.

II – Quatro suplentes.

III – Os que não forem sorteados entrarão automaticamente numa lista de espera, que será formada também por sorteio.

IV – Inscrições solicitadas após a data de sorteio serão incluídas no final da lista de espera.

§ 1º - Cada associado terá direito a apenas uma unidade.

Art. 20 O resultado do sorteio será disponibilizado pela internet, com a comunicação pessoal ao sorteado. Será informada via internet a lista com titulares e suplentes, bem como eventual lista de espera formada.

Art. 21 Os apartamentos serão distribuídos obedecendo a seguinte ordem:

I - 1º sorteado apartamento 404

II - 2º sorteado apartamento 403

III - 3º sorteado apartamento 101

IV - 4º sorteado apartamento 103

§ 1º - O associado não fará jus à mudança de apartamento no período contemplado, salvo na hipótese de haver disponibilidade.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO, SEU PAGAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 22. As taxas de uso dos apartamentos serão fixadas pela Diretoria da AMMP, levadas em consideração as despesas com a manutenção dos apartamentos, a categoria do usuário e a época de ocupação.

Art. 23. Na ALTA TEMPORADA, o associado obriga-se ao pagamento da taxa de uso integral do período sorteado, independentemente dos dias que serão utilizados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do resultado do sorteio pela AMMP.

§ 1º - O não recolhimento da taxa no prazo previsto importará em desistência tácita e cancelamento automático da reserva

Art. 24. Na BAIXA TEMPORADA o pagamento referente ao período reservado será efetuado na forma seguinte:

I - pagamento de 50% da taxa de uso referente ao período reservado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da reserva;

II - pagamento de 50% remanescente da taxa de uso referente ao período reservado até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da ocupação.

III - o não recolhimento da taxa nos prazos previstos importará em desistência tácita e cancelamento automático da reserva.

§ 1º - Havendo lista de espera, as reservas deverão ser confirmadas com o pagamento integral do período, independente da antecedência.

§ 2º - Efetuada a reserva no período de até 5 (cinco) dias úteis antes da ocupação, a confirmação ocorrerá apenas com o pagamento integral do período.

Art. 25 A desistência não exercitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis do início da ocupação para BAIXA TEMPORADA e 20 (vinte) dias úteis para ALTA TEMPORADA, implicará na perda do valor integral pago da taxa em favor da AMMP.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 26. O associado e o conveniado são responsáveis diretos pelo mobiliário, equipamentos, instalações dos apartamentos e áreas coletivas, respondendo por seus dependentes e convidados por eventuais danos causados por seu inadequado uso.

Art. 27. A AMMP não se responsabilizará por veículos, objetos e valores dos usuários dos apartamentos.

Art. 28. É expressamente vedado aos usuários:

I - manter no apartamento, sob qualquer pretexto, animal de estimação ou doméstico;

II - colocar roupas, toalhas ou outros pertences em portas, varandas, de forma a ficarem expostos na fachada interna ou externa do apartamento;

III – afixar pregos, parafusos, adesivos ou similares e improvisar varais nos aposentos ou áreas sociais e de circulação;

IV - usar aparelhos sonoros de modo a perturbar o repouso e o sossego alheios.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O descumprimento das disposições do presente Regulamento, implicará no impedimento do direito de uso do associado, dependentes e convidados por período de até três anos, a critério da Diretoria da AMMP.

Art. 30. Este Regulamento será divulgado entre os associados e estará disponível no site da AMMP, bem como será afixado em cada apartamento.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AMMP.